

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01053/2017) *Financeiro*

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Várzea Paulista/SP	CNPJ:	45.780.087/0001-03
Endereço:	AV. FERNÃO DIAS PAES LEME 284	CEP:	13220-001
Bairro:	CENTRO	Fax:	(011) 4596-9617
Telefone:	(011) 4596-9617		
E-mail:	prefeito@varzeapaulista.sp.gov.br		
Representante legal:	JUVENAL ROSSI		
CPF:			
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	prefeito@varzeapaulista.sp.gov.br	Data início da gestão:	01/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL E DE BENEFÍCIOS-FUSSBE	CNPJ:	13.571.196/0001-16
Endereço:	RUA CAIAPÓ 14	CEP:	13224-340
Bairro:	VILA SÃO JOSÉ	Fax:	
Telefone:	(011) 4595-2237		
E-mail:	fussbe@varzeapaulista.sp.gov.br		
Representante legal:	PAULO ROBERTO BARBOSA DE CAMPOS		
CPF:			
Cargo:	Diretor	Complemento:	Presidente
E-mail:	fussbe@varzeapaulista.sp.gov.br	Data início da gestão:	31/05/2016

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei municipal 2327 e 2328, 25/08/2017 e Portaria nº 333 de 11 de Julho de 2017 Ministério da Fazenda e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL E DE BENEFÍCIOS-FUSSBE é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Várzea Paulista da quantia de R\$ 806.590,89 (oitocentos e seis mil e quinhentos e noventa reais e oitenta e nove centavos), correspondentes aos valores de Lei Municipal 2023 de 18/09/2009 Art. 17 F devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2013 a 01/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Várzea Paulista confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 806.590,89 (oitocentos e seis mil e quinhentos e noventa reais e oitenta e nove centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 4.032,95 (quatro mil e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 4.032,95 (quatro mil e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos), vencerá em 30/09/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº LEI 2023 de 18/09/2009 modif. lei 2028 25/08/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01053/2017)**

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;

b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Várzea Paulista - SP / 28/08/2017

Prefeitura Municipal de Várzea Paulista
JUVENAL ROSSI

FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL E DE BENEFÍCIOS-FUSSBE
PAULO ROBERTO BARBOSA DE CAMPOS

Testemunhas:

MARLI RAMOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CPF:
RG:

HUDSON CARLOS GOMES BARBOZA
AGENTE DE GESTÃO/TÉCNICO EM GESTÃO
CPF:
RG: